



**ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE**

Avenida Ceará n.º 3556, - Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-108  
- <http://iteracre.acre.gov.br/>

**Despacho nº 137/2026/ITERACRE - DICOM**

**PROCESSO:** SEI 0053.011529.00061/2025-85 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 170/2026 - COMPRASGOV nº 90170/2026 - ITERACRE

**ASSUNTO:** RESPOSTA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTO DE EXEQUIBILIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 170/2026 - COMPRASGOV Nº 90170/2026.

Prezado (a);

Conforme **Ofício nº 4889/2026/SEAD** que encaminha o Memorando nº 1191/2026 (SEI nº 0021038762), para análise e emissão de parecer técnico das propostas e planilhas de composição de custos,

Ressalto que as empresas não enviaram planilhas de composição de custos, e sim, contratos, atas de registros de preços e notas fiscais.

**PARECER TÉCNICO**

**I – RELATÓRIO**

Em atendimento ao procedimento licitatório supracitado, foram apresentadas propostas por diversas empresas para *contratação de empresa especializada para executar os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais e/ou genuínos, primeira linha e borracharia, bem como serviço de guincho na frota de veículos do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE*. Este parecer técnico tem como objetivo analisar a **exequibilidade de cada proposta**, conforme **Lei nº 14.133/2021** e **Decreto Estadual nº 11.363/2023**, garantindo a observância dos princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**.

Nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 73 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, considera-se inexecutável a proposta que, por apresentar preços manifestamente inferiores aos praticados no mercado, não demonstre condições de execução do objeto. É assegurado ao licitante comprovar a exequibilidade mediante apresentação de planilhas de formação de custos, contratos anteriores, notas fiscais e cotações.

**II – ANÁLISE POR EMPRESA**

**EMPRESA: RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.474.182/0001-44**

- **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** PROPOSTA DE PREÇOS; CONTRATO Nº 006/2025 – SEMEIA RIO BRANCO; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 - PREF DE SENA MADUREIRA; ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 - PREF DE PORTO ACRE E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- **Análise:** Verifica-se que a licitante apresentou o Contrato nº 006/2025 – SEMEIA Rio Branco, no qual constam valor e percentual para os itens 01 e 06 do presente certame, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 - PREF DE SENA MADUREIRA apresenta percentual para o item 06, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 - PREF DE PORTO ACRE apresenta percentual para o item 06, conforme tabela abaixo, evidenciando a execução de objeto parcialmente compatível com o da presente licitação.

ITEM	VALOR DA PROPOSTA	Contrato nº 006/2025 – SEMEIA Rio Branco,	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 - PREF DE SENA MADUREIRA	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025 - PREF DE PORTO ACRE
1	R\$ 90,00	R\$ 19,50	-	-
2	R\$ 137,00	-	-	-
3	R\$ 6,60	-	-	-
4	R\$ 24,00	-	-	-
5	R\$ 20,00	-	-	-
6	46%	55%	60,10%	59%

**Ressalta-se que os valores constantes nos documentos apresentados referem-se a contratações com características e composições específicas, razão pela qual a análise de compatibilidade considerou o contexto contratual e os percentuais praticados, não se restringindo exclusivamente à comparação nominal dos valores unitários**

Todavia, a documentação apresentada limita-se aos referidos itens, não abrangendo a totalidade do objeto licitado, tampouco demonstrando, de forma detalhada, a composição de custos ou outros elementos aptos a comprovar a viabilidade econômica global da proposta.

Nesse contexto, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, compete ao licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta quando demandado pela Administração, mediante apresentação de documentos e elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos de execução, o que não restou integralmente comprovado no presente caso.

- **Conclusão:** Diante do exposto, conclui-se que a empresa apresentou documentação apta a demonstrar a exequibilidade parcial da proposta, especificamente em relação aos itens 01 e 06, cujos valores mostraram-se compatíveis com os praticados em contratações anteriores. Entretanto, não houve comprovação documental suficiente quanto à viabilidade econômica da totalidade dos itens licitados.

**EMPRESA: AUTOMECÂNICA METAL DIESEL LTDA - EPP CNPJ: 19.064.790/0001-05**

- **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** PROPOSTA DE PREÇOS; DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL Nº 228, DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA Nº 023, DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA Nº 025, DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL Nº 175, CONTRATO Nº 44 - IMAC, CONTRATO Nº 005/2025 - SEMEIA, CONTRATO Nº. 01250227/2022 - EMURB E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.
- **Análise:** Verifica-se que a licitante apresentou a DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº 023 e a DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº 025; contudo, os itens constantes nesses

documentos não correspondem ao objeto do presente certame, razão pela qual não foram considerados para fins de comprovação da exequibilidade.

A empresa apresentou, ainda, o Contrato nº 44 – IMAC e o Contrato nº 01250227/2022 – EMURB, oriundo do Pregão nº 066/2022, nos quais constam valores compatíveis com o item 06 do edital. Já o Contrato nº 005/2025 – SEMEIA apresenta valores compatíveis com os itens 01, 04, 05 e 06. Ademais, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal nº 228, oriundo do Contrato nº 044/2022, reforça a demonstração de execução parcial de objeto compatível com o da presente contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR DA PROPOSTA	CONTRATO Nº 005/2025 - SEMEIA	CONTRATO Nº 44 - IMAC e Documento Auxiliar da Nota Fiscal nº 228	CONTRATO Nº. 01250227/2022
1	R\$ 80,00	R\$ 175,00	-	-
2	R\$ 120,00	-	-	-
3	R\$ 6,00	-	-	-
4	R\$ 20,00	R\$ 40,67	-	-
5	R\$ 35,00	R\$ 48,80	-	-
6	35%	75,56%	39,88%	39,88%

Todavia, a documentação apresentada limita-se aos referidos itens, não abrangendo a totalidade do objeto licitado, tampouco demonstrando, de forma detalhada, a composição de custos ou outros elementos aptos a comprovar a viabilidade econômica global da proposta.

Nesse contexto, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, compete ao licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta quando demandado pela Administração, mediante apresentação de elementos que evidenciem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos de execução, o que não restou plenamente demonstrado no presente caso.

- **Conclusão:** Diante do exposto, conclui-se que a empresa apresentou documentação suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta em relação aos itens 01, 04, 05 e 06, por meio de contratos administrativos e documentos fiscais que evidenciam a execução anterior de objeto compatível com o da presente contratação.

Embora os valores ofertados nesta licitação sejam inferiores aos constantes em contratações anteriormente executadas e aos valores estimados pela Administração, observa-se que o percentual médio geral de desconto apresentado pela licitante foi de aproximadamente 39% em relação ao valor inicialmente orçado, percentual que, por si só, não evidencia inexecuibilidade. Ademais, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos públicos, os quais demonstram a execução satisfatória de contratos semelhantes, reforçando sua aptidão técnica e operacional para o cumprimento das obrigações contratuais, sem indícios concretos de inviabilidade econômica ou risco à adequada execução do objeto.

Assim, considerando os elementos constantes nos autos, bem como o disposto no art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a empresa apresentou comprovação suficiente da exequibilidade de sua proposta, atendendo às exigências editalícias neste aspecto.

**EMPRESA: CASTRO AUTO PEÇAS LTDA. CNPJ: 19.936.419/0001-898**

- **Documentos apresentados:** Proposta de Preços;
- **Análise:** Verifica-se que a empresa não apresentou documentação complementar apta a demonstrar a exequibilidade específica da proposta, limitando-se à apresentação da proposta de preços. Contudo, observa-se que os valores ofertados encontram-se compatíveis com os estimados pela Administração, não sendo identificados elementos objetivos que indiquem inexecuibilidade da proposta.
- **Conclusão:** Diante do exposto, conclui-se que, apesar da ausência de documentação complementar para comprovação detalhada da exequibilidade, os valores apresentados pela empresa mostram-se compatíveis com a estimativa da Administração, não sendo constatados indícios de inexecuibilidade da proposta.

#### **IV – CONCLUSÃO GERAL**

Diante das análises individualizadas das empresas participantes, verifica-se que:

- A empresa **RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA EPP.**

Diante da análise da documentação apresentada, conclui-se que a empresa demonstrou a exequibilidade parcial de sua proposta, especialmente em relação aos itens 01 e 06, mediante apresentação de contratos e atas de registro de preços compatíveis com o objeto licitado. Os documentos acostados aos autos evidenciam a execução anterior de serviços semelhantes perante outros órgãos da Administração Pública, não sendo identificados elementos concretos que indiquem inviabilidade econômica da proposta para os itens comprovados.

Assim, considerando os elementos constantes nos autos e o disposto no art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a licitante apresentou elementos suficientes para demonstrar a viabilidade da proposta nos itens 01 e 06 devidamente comprovados.

- A empresa **AUTOMECÂNICA METAL DIESEL LTDA – EPP.**

Diante do exposto, conclui-se que a empresa apresentou documentação suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta em relação aos itens 01, 04, 05 e 06, por meio de contratos administrativos, documentos fiscais e atestados de capacidade técnica que evidenciam a execução anterior de objeto compatível com o da presente contratação.

Embora os valores ofertados nesta licitação sejam inferiores aos constantes em contratações anteriormente executadas e aos valores estimados pela Administração, observa-se que o percentual médio geral de desconto apresentado pela licitante foi de aproximadamente 39% em relação ao valor inicialmente orçado, percentual que, por si só, não evidencia inexecuibilidade. Ademais, os atestados de capacidade técnica apresentados demonstram que a empresa vem executando contratos semelhantes de forma satisfatória perante outros órgãos públicos, reforçando sua aptidão técnica e operacional para cumprimento do objeto licitado.

Assim, considerando os elementos constantes nos autos, bem como o disposto no art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a empresa apresentou comprovação suficiente da exequibilidade de sua proposta, atendendo às exigências editalícias neste aspecto.

- A empresa **CASTRO AUTO PEÇAS LTDA.**

Diante da análise realizada, conclui-se que, embora a empresa não tenha apresentado documentação complementar específica para comprovação detalhada da exequibilidade da proposta, os valores ofertados encontram-se compatíveis com os estimados pela Administração, não havendo indícios objetivos de inexecuibilidade manifesta.

Dessa forma, considerando a ausência de elementos concretos que demonstrem inviabilidade econômica da proposta, bem como o disposto no art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a proposta apresentada atende às exigências editalícias quanto à exequibilidade.

Ressalta-se que, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/2023, a decisão final quanto à exequibilidade das propostas compete ao Agente de Contratação, ou, na modalidade pregão, ao Pregoeiro, cabendo ao órgão demandante subsidiar o processo com análise técnica, como a ora apresentada.

Nos termos do art. 6º, alíneas “e” e “f”, §4º, bem como do art. 224 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, compete ao agente de contratação/pregoeiro verificar a conformidade das propostas em relação ao edital, bem como a compatibilidade dos preços com os valores estimados, sendo sua atribuição a condução do julgamento quanto à exequibilidade.

Dessa forma, **a competência para decidir acerca da exequibilidade ou inexecuibilidade das propostas é exclusiva do agente de contratação, ou, na modalidade pregão, ao Pregoeiro, não podendo ser delegada**, podendo este, contudo, valer-se de apoio técnico do setor demandante para subsidiar sua decisão,

especialmente após a análise da documentação apresentada pelos licitantes.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Felipe Kauê do Nascimento Pereira**  
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro - em exercício  
Portaria Iteracre Nº 26/2026



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE KAUÊ DO NASCIMENTO PEREIRA, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 28/05/2026, às 10:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021067997** e o código CRC **F0E24E69**.

Referência: Processo nº 0053.011529.00061/2025-85

SEI nº 0021067997